



LIDO NA SESSÃO DO
DIA _____ / _____ / _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 08 DE agosto DE 2006.

“Altera os artigos 8º, 16, 59, I e 60, da Lei Complementar nº 037, de 19 de maio de 2000, que organiza a estrutura da Defensoria Pública do Estado de Roraima, cria a carreira de Defensor Público, estabelece o Regime Jurídico de seus membros e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos a seguir da Lei Complementar nº 037, de 19 de maio de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º O Defensor Público-Geral do Estado será substituído em, suas faltas, licenças, férias e impedimentos pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da carreira, para o mandato de dois (2) anos.

Art. 16. A Defensoria Pública da Capital será dirigida por um Defensor Público-Chefe, nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado, dentre os integrantes da carreira, competindo-lhe coordenar, controlar, orientar e executar todas as atividades relacionadas às funções institucionais da Defensoria Pública, nos limites de sua competência.

Art. 60. Ficam criados os Núcleos da Defensoria Pública, nas Comarcas de São Luiz do Anauá, Caracarái, Bonfim, Mucajaí, Rorainópolis, Alto Alegre e Pacaraima, atendendo à divisão territorial judiciária do Estado (Art. 27, LC nº 002/93).”

Art. 2º O Anexo I do art. 59, da Lei Complementar nº 037, de 19 de maio de 2000, passa a vigorar na forma da presente redação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta da Dotação Orçamentária da Defensoria Pública, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



A N E X O I

QUADRO DE CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

C A T E G O R I A	Q U A N T I D A D E
DEFENSOR PÚBLICO CATEGORIA ESPECIAL	10
DEFENSOR PÚBLICO DE 1º CATEGORIA	15
DEFENSOR PÚBLICO DE 2º CATEGORIA	20
T O T A L	45

ALE/RR
Fl. 004
20/

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 08 / 08 / 06
[Handwritten Signature]

M E N S A G E M

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Deputados Estaduais, o incluso Projeto de Lei Complementar que trata de alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 037, de 19 de maio de 2000, que "Organiza e Estrutura a Defensoria Pública do Estado de Roraima, estabelece o Regime Jurídico de seus Membros e dá outras providências", com o fito de otimizar a organização da instituição, propiciando-lhe melhoria das condições de trabalho.

Sabe-se, que a cidadania, em sua expressão contemporânea, pressupõe o pleno exercício de um sistema de direitos e garantias, sendo estes previstos na Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional. Para a defesa e garantia de direitos, a sociedade necessita de instrumentos, colocados à sua disposição, não apenas no âmbito legal, mas também em relação a sua operacionalização. Nesse sentido, a Defensoria Pública representa um instrumento importantíssimo para a conquista da cidadania e de direitos.

O aumento da violência e da marginalidade no Brasil tem, entre outros motivos, o distanciamento e mesmo a ausência do Estado brasileiro face às necessárias ações, essenciais para que se possa, de forma efetiva, exercer a cidadania. Oferecer ao povo saúde e educação, gratuitamente e com qualidade, são peças para a solução desse problema. No entanto, tão ou mais importante é a garantia de acesso à justiça, principalmente àqueles que foram, e ainda são, durante toda a vida, excluídos do restante das políticas públicas sociais e conseqüentemente de seus direitos.

O artigo 134 da Constituição Federal tem a seguinte redação: "Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV".

Em verdade, a Defensoria Pública não encerra apenas importância institucional, dada a sua previsão constitucional, mas também social e política visto tratar, como já foi dito, diretamente com a população mais carente.



Em dezembro de 2004, o Congresso Nacional, na chamada reforma do Judiciário, pela Emenda Constitucional nº 45, extraiu as Defensorias Públicas da esfera do Poder Executivo, dando-lhe autonomia funcional, administrativa e financeira. Portanto, hoje a Defensoria Pública se equipara à órgãos como o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado e deve ter o mesmo tratamento por parte dos três Poderes, por ser, dentro do sistema jurídico brasileiro *vital à orientação jurídica e à defesa das pessoas desassistidas e necessitadas*.

Como dito, busca-se, com a presente alteração de lei complementar, oportunizar à Defensoria Pública do Estado de Roraima, uma estrutura interna mais adequada e democrática, onde se possa no seu Conselho Superior, com a presença de mais membros da categoria especial e da 1ª categoria, ampliar o debate, dando mais flexibilidade às discussões e decisões dos assuntos de sua esfera de competência, propiciando, assim, sensível melhoria das condições de trabalho aos usuários do sistema.

Por fim, informo a Vossas Excelências para os necessários fins, que a presente proposição está dentro dos limites orçamentários da Defensoria Pública do Estado de Roraima para 2006, no que concerne às despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres Parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a essa douta Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, a proposta em pauta, oportunidade em que, na medida do possível, seja dado caráter de urgência na tramitação desta proposta.

Reitero a Vossa Excelência e digníssimos Deputados, protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO
Defensor Público Geral